



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

## **CONTRATO Nº. 0006/2021**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa JURÍDICA de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.227.228/0001-60, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto, 88, Bairro: Gravatá, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité - Bahia, neste ato representado pela Presidente, senhor ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA, AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na qualidade de CONTRATADO a empresa SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.887.880/0001-53 com escritório na Rua Antonio Calixto da Cunha nº 163, Bairro: Centro, CEP: 48.730,00, no município de Conceição do Coité/BA, compreendendo todos os serviços inerentes às áreas acima especificadas, conforme Processo Administrativo nº 0006/2021, Inexigibilidade nº 0001/2021, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRÉVIA:**

#### **DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso II da citada Lei.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- a) O CONTRATADO prestará o serviço ora solicitado podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes do CONTRATADO se obrigam a comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 12.01.2021 e seu término no dia 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 12 (Doze) parcelas consecutivas de igual valor, que serão pagos pela CONTRATANTE, até o último dia de cada mês, na conta corrente do CONTRATADO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000  
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: [contabilidade@camaradecoite.com.br](mailto:contabilidade@camaradecoite.com.br) -Deus é Fiel e Justo!

---



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

A pagamento da primeira parcela, será realizado em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, efetuado na tesouraria da CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ ou por meio de depósito e/ou transferência em conta bancária da CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Pelos serviços prestados na Câmara Municipal, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando neste exercício o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

000 - Câmara Municipal de Vereadores  
01.03.100.12001 - Manutenção Adm. da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E COMPANHAMENTO DO CONTRATO: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO.

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado será destinado às despesas com os serviços constante na Inexigibilidade nº 0001/2021 que faz parte deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações das partes cumprir fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE:**

- a) Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- b) Pagar à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Quinta, seguindo o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATADO:**

- a) A CONTRATADA deverá prestar assistência com profissional qualificado, do que foi pactuado no objeto deste contrato;
- b) Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objetivo almejado;



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**CNPJ: 13.227.228/0001-60**

c) A CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, inclusive seguros de acidentes de trabalho. Estão incluídas no presente Contrato, as eventuais despesas com transporte da CONTRATADA e de seus prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - Bahia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultado de qualquer dano físico ou material, atrasos, ou quaisquer outros ocasionadas pelos resultados da prestação dos serviços, independente de culpa ou dolo, que ocorrendo, não exclui nem reduz essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As despesas com alimentação e transporte da CONTRATADA, quando em serviço fora da sede do município, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;



## CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente contratação está fundamentada quando à Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Art. 13 Inciso II do mesmo diploma legal, conforme Processo Formal nº 0006/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.

b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.

c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

condição indispensável para sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Coité - BA, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Conceição do Coité - Bahia, 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATADO: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.887.880/0001-53

**Testemunhas:**

NOME Adriano Pereira de Oliveira

CPF sob o nº 008340795-26

NOME Francisco Manoel de

CPF sob o nº 98820240524



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle: 25847 / 2021**

**Contribuinte:** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELE-ME  
**CPF/CNPJ:** 26.887.880/0001-53  
**Inscrição:** 000957059

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 11/01/2021 às 14:30:24  
**Validade:** 11/04/2021



**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.  
Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 3565 - 5268 - 5310**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.887.880/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:37:35 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **6E90.FA00.4F8F.96BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.887.880/0001-53  
**Razão Social:** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI  
**Endereço:** R ANTONIO CALIXTO DA CUNHA 163 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE /  
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2020 a 29/01/2021

**Certificação Número:** 2020123103203270579302

Informação obtida em 06/01/2021 07:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.887.880/0001-53  
Certidão n°: 216795/2021  
Expedição: 06/01/2021, às 07:39:20  
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.887.880/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210118545

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.887.880/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 13.227.228/0001-60

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0006/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0006/2021  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 0001/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa JURÍDICA de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.227.228/0001-60, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto, 88, Bairro: Gravatá, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité/BA.

**CONTRATADO:** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com escritório na Rua Antonio Calixto da Cunha nº 163, Bairro: Centro, CEP: 48.730,00, no município de Conceição do Coité/BA.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA, NA CASA LEGISLATIVA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.

**VIGÊNCIA:** Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 12.01.2021 e seu término no dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

**VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O preço pela execução dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 12 (doze) de igual valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão pagos pela CONTRATANTE, até o último dia de cada mês, na conta corrente do CONTRATADO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

000 - Câmara Municipal de Vereadores  
01.03.100.12001 - Manutenção Adm. da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:** ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATATAÇÃO:** A presente contratação está fundamentada quando à Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Art. 13 Inciso II do mesmo diploma legal, conforme Processo Formal nº 0005/2021 e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de janeiro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano  
Presidente da Câmara

Marcos Franklin Mota Lima  
Presidente da CPL

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - Cep: 48.730-000  
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: [contabilidade@camaradecoite.com.br](mailto:contabilidade@camaradecoite.com.br) - Deus é Fiel e Justo!